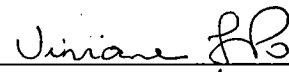


01-0176/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0176 / 2005	DE	2005
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0176 / 2005	DE	12/04/2005
<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	44 / 2005		
<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	JOSÉ SERRA	
<u>EMENTA:</u> DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DAS SUBPREFEITURAS, PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LIGADAS AO CONTROLE DO "AEDES AEGYPTI".			
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 05/11/2010 13:54:43 00000020375-05 			

ARQUIVADO EM 10/10/2005


VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 179 P.05
Ademir C. de Oliveira, Parlamentar

São Paulo, 11 de abril de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 044/05

RECEBIDO NA SGP-2
Em 12.04.05
As 12:40 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

15 ABR 2005
SGP 42

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*.

Em síntese, faz necessário afastar, no caso das contratações de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*, a vedação constante do § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, que impede a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos a contar do término da contratação.

A infestação do Município de São Paulo pelo *Aedes Aegypti* iniciou-se em 1993, na área noroeste da Cidade, sendo que, no final de 2004, 75 (78%) dos 96 Distritos Administrativos – Das existentes tinham sido atingidos pelo vetor (Mapa Anexo - Estratos 2 e 3).

Os primeiros casos autóctones de dengue ocorreram em 1999 (2 casos autóctones). Em 2000, nenhum caso autóctone

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 6 e folha de informação sob nº
07 25.04.1053 CP

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



foi registrado e, em 2001, 2002 e 2003, foram confirmados, respectivamente, 308, 429 e 760 casos autóctones. A transmissão de dengue apresentou, em 2003, sua maior incidência (7,2 casos/ 100mil habitantes) e atingiu 53 DAs.

Seguindo a tendência geral do Estado de São Paulo, nos anos de 2004 e 2005, houve uma redução acentuada na ocorrência de casos autóctones no Município de São Paulo, tendo sido confirmados apenas 10 em 2004 e 1 em 2005.

Embora a situação epidemiológica no Município de São Paulo possa ser considerada bastante satisfatória quando comparada com a de outras Capitais, devendo-se tal fato à reduzida incidência de dengue até hoje registrada, a elevada vulnerabilidade decorrente de sua dimensão populacional e importância econômica, confirmada pelo elevado número de casos importados registrados (2001 - 323 casos, 2002 - 1706 casos, 2003 - 743 casos, 2004 - 88 casos e 2005 - 48 casos), bem como as elevadas taxas de densidade demográfica da maioria dos DAs, aliadas a condições precárias de urbanização em muitas áreas existentes em diversos DAs, tornam o risco da doença preocupante e bastante heterogêneo dentro do seu extenso território.

Nesse sentido, visando o acompanhamento da situação entomológica e o desenvolvimento das ações de controle do vetor, a Secretaria Municipal da Saúde descentralizou sua gestão para as 31 Subprefeituras e vem buscando implementar uma estratégia intersetorial, envolvendo o setor público e a sociedade na busca de soluções para as problemáticas vivenciadas.

As ações de controle do vetor estão centradas na redução de criadouros, tanto no aspecto educacional, quanto no das operações de campo por meio de atividades de vigilância e de controle do *Aedes Aegypti*, consistentes em:

- a) atividade casa a casa: visitas realizadas a todos os imóveis de uma determinada área infestada para o controle de criadouros;
- b) avaliação da densidade larvária;
- c) pesquisa larvária e controle de pontos estratégicos; e



Folha nº 03 do proc.
Nº 176 da 053

Adelino Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

d) atividade de controle do vetor em situações com risco de transmissão ou com transmissão desencadeada.

Por outro lado, considerando que a estruturação da área das operações de campo teve início somente em meados de 2001, vez que antes as atividades de campo eram terceirizadas, os dados evidenciam avanços importantes. No entanto, várias deficiências no processo de trabalho podem ser assinaladas, como, por exemplo, a insuficiência de recursos humanos para o cumprimento das metas preconizadas e pactuadas pelo Município de São Paulo com o Ministério da Saúde.

O número de imóveis estimados para o Município de São Paulo é de 3.566.278

O número de visitas na atividade casa a casa deveria ser anualmente de 21.397.668 e a necessidade de recursos humanos para essa atividade corresponde a de 3566 agentes de controle de zoonoses. Nas áreas infestadas, o número de imóveis é de 2.624.463 e o número anual de visitas chega a 15.746.778

Atualmente, conta-se com 1.400 agentes de controle de zoonoses (833 efetivos e 567 contratados em caráter de emergência), capacitados que vem executando essa atividade desde 2001. Além da atividade casa a casa, realizam as demais atividades do programa de vigilância e controle do *Aedes Aegypti* e da população murina.

Indiscutível, pois, a necessidade de manutenção desses trabalhadores já treinados, visto que o custo de qualquer alteração no quantitativo e qualitativo da atual equipe, principalmente no que se refere ao conhecimento adquirido, poderá gerar uma descontinuidade do Programa de Controle da Dengue no Município de São Paulo, acarretando grave risco de epidemia com conseqüências calamitosas para a saúde publica.

Por conseguinte, necessário se faz a manutenção dos profissionais que atuam nesse controle, tudo com o objetivo de impedir a ocorrência de casos de dengue na Cidade de São Paulo.



Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>176</u> de <u>05</u>

Adelino Cirone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Sob a ótica financeira, cumpre registrar que a adoção da medida em apreço já conta com a devida dotação no Orçamento do ano em curso.

Demonstrado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis que, certamente, lhe conferirá seu aval.

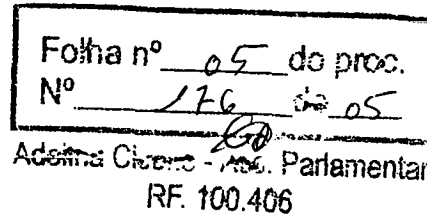

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Adm. C. 100.406 - RF. 100.406

MAPA DA INFESTAÇÃO PELO "AEDES AEGYPTI"

Adelina Cioroie - ~~As.~~ Parlamentar
RF. 100.406





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-176 de 20 05 15/05/05 (a) CD

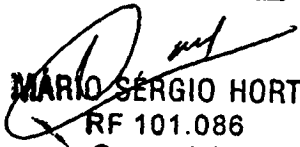
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça

15/ 4 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

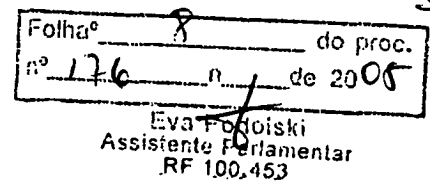
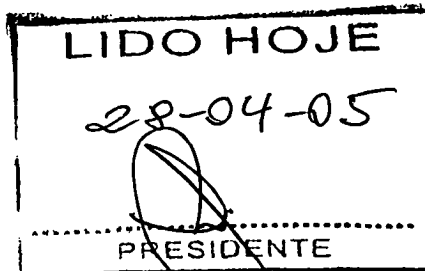
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/04/05 às 13:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO	
EM <u>18/4/05</u>	às <u>15:40</u>
POR <u>[Assinatura]</u> S-26/04/05=1670h	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>8216</u> Em <u>04/05/05</u> Ass: <u>[Assinatura]</u>	
--	--

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 105 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/05.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "Aedes Aegypti".

De acordo com o art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete privativamente ao Sr. Prefeito a apresentação de projetos de leis que cuidem de servidores públicos.

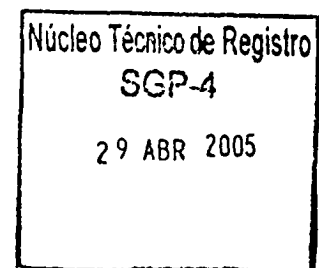
A proposta, como se vê, cuida de assunto de competência privativa do Sr. Prefeito, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, e 37, § 2º, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 176 do proc.
nº 176 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto, FAVORÁVEL o seu parecer.

No entanto, a fim de aperfeiçoar o texto original, as Comissões Reunidas apresentam o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /05 AO PROJETO DE LEI Nº 0176/0

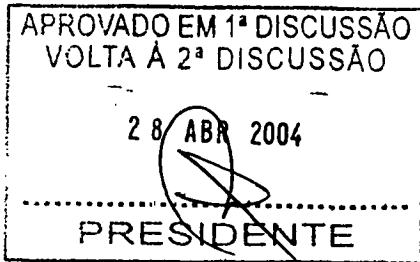


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 776 n.º 6 de 2005

Eva Polonski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

SUBSTITUTIVO AO Projeto de Lei nº 176/05



Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti e do Serviço de Atendimento Movel de Urgência – SAMU-192.

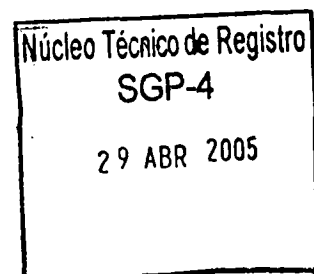
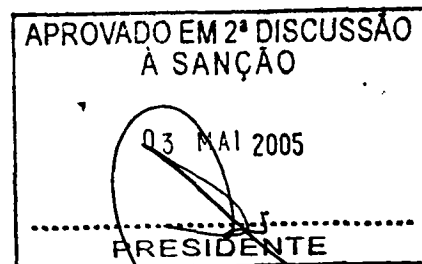
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*, e ao Serviço de Atendimento Movel de Urgência – SAMU – 192, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES





Câmara Municipal de São Paulo

Folha	11	do proc.
nº	176	n.º de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Exposição de Motivos

A infestação do município de São Paulo por *Aedes aegypti* teve início em 1993, na área noroeste da cidade e, em final de 2004, 75 Distritos Administrativos (DAs) dos 96 existentes (78%), estavam infestados pelo vetor (Figura 1 - Estratos II e III).

Os primeiros casos autóctones de dengue ocorreram em 1999 (2 casos autóctones). Em 2000, nenhum caso autóctone foi registrado e, em 2001, 2002 e 2003, foram confirmados, respectivamente, 308, 429 e 760 casos autóctones. A transmissão de dengue apresentou, em 2003, sua maior incidência (7,2 casos/100mil habitantes) e atingiu 53 Distritos Administrativos (Das).

Seguindo a tendência geral do Estado de São Paulo, nos anos de 2004 e 2005, houve uma redução acentuada na ocorrência de casos autóctones no município de São Paulo, tendo sido confirmados apenas 10 casos e 1 caso, respectivamente, nos anos de 2004 e 2005.

Apesar da reduzida incidência de dengue até hoje registrada, a situação epidemiológica no município de São Paulo possa ser considerada bastante satisfatória quando comparada com a de outras capitais de estado, a elevada vulnerabilidade do município, em função da sua dimensão populacional e importância econômica, confirmada pelo elevado número de casos importados registrados (2001– 323 casos; 2002 – 1.706 casos; 2003 – 743 casos; 2004 – 88 casos; 2005 – 48 casos); as elevadas taxas de densidade demográfica da maioria dos DAs, aliadas às condições precárias de urbanização em muitas áreas existentes em diversos desses Distritos, tornam o risco da doença preocupante e bastante heterogêneo dentro do extenso território do município.

Para acompanhamento da situação entomológica e para o desenvolvimento das ações de controle do vetor, a Secretaria Municipal de Saúde descentralizou a gestão para as 31 Subprefeituras e vem buscando implementar uma estratégia intersetorial que envolve o setor público e a sociedade, na busca de soluções para as problemáticas vivenciadas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	12	do proc.
nº	176	n.º de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

As ações de controle do vetor estão centradas na redução de criadouros, tanto no componente de Educação/Comunicação como no de Operações de Campo, através de atividade de vigilância e controle do *Aedes aegypti* que consiste em:

- Atividade "Casa a Casa", com visitas realizadas a todos os imóveis de uma determinada área infestada para o controle de criadouros;
- Avaliação de densidade larvária;
- Pesquisa larvária e controle de pontos estratégicos;
- Atividade de controle do vetor em situações com risco de transmissão ou com transmissão desencadeada.

As ações preventivas são domiciliares e o número de imóveis estimados para o município de São Paulo é 3.566.278.

Atualmente, conta-se com equipe composta por 625 profissionais contratados em caráter emergencial e temporário, todos capacitados, e que vêm executando essa atividade desde 2001. Além da atividade "Casa a Casa", esses profissionais realizam as demais atividades do programa de vigilância e controle do *Aedes aegypti* e controle da população murina.

Indiscutível, portanto, a necessidade de manutenção destes profissionais já treinados, visto que o custo de qualquer alteração quantitativa e/ou qualitativa desta equipe, principalmente, no que tange a conhecimento adquirido e acumulado, poderá gerar uma descontinuidade do Programa de Controle da Dengue no município e acarretar **grave risco de epidemia com conseqüências calamitosas na saúde pública.**

A Secretaria Municipal de Saúde também se encontra inserida no Projeto Federal denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - 192, que objetiva o atendimento imediato às ocorrências emergenciais. Os indicadores de tempo de atendimento às chamadas vêm diminuindo significativamente, em função do incremento de ambulâncias e profissionais capacitados para conduzi-las. Atualmente, 226 motoristas de ambulância do SAMU são contratados de emergência e seus contratos terminam a partir de 29 de abril de 2005. Este quadro corresponde a 60% dos motoristas de ambulância do SAMU. O ingresso de novos profissionais demanda tempo para treinamento, o que ocasionará solução de continuidade do serviço ora prestado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha ^o	13	do proc.
n ^o	176	n. de 2005

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Estão sendo realizados estudos visando a inclusão do SAMU - 192 em uma Autarquia Hospitalar Municipal Regional, quando as contratações passarão a serem realizadas através de empregos públicos.

Neste sentido, faz-se necessária, a prorrogação da contratação de emergência desses profissionais por mais doze meses.

Pelo Exposto, submeto à apreciação dessa E. Casa a minuta de Projeto de Lei em anexo, ao tempo em que, solicito seja a mesma examinada em regime de urgência, considerando que os contratos emergenciais, num total de 851, começam a expirar no corrente mês de abril, não existindo tempo hábil para a realização de concurso ou substituição desses profissionais no curtíssimo prazo, devidamente capacitados e treinados.



Forma 14 do pres.
nº 176 n.º de 2005

Eva Pólski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PL-176/05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

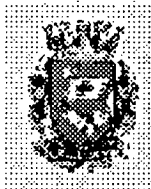
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OK

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO OK

FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Art 76.1
R/Cusp.



VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 176/2005 - Executivo

5ª Sessão Extraordinária

Folha nº 15 do proc.
nº 176 n.º de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Nº Sessão: 45

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 03/05/2005

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PL	SP	A. CARLOS RODRIGUES	SIM				
PV	SP	ABOU ANNI	SIM				
PCDOB	SP	ADEMIR DA GUIA	SIM				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	SIM				
PP	SP	AGNALDO TIMOTEO	SIM				
MDB	SP	ANTONIO GOULART	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PP	SP	ÁTILA RUSSOMANNO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PL	SP	AURÉLIO MIGUEL	SIM				
PV	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	SIM				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PT	SP	DONATO	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PT	SP	FRANCISCO MACENA	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PP	SP	JORGE BORGES	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ ANIBAL	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ POLICE NETO	SIM				
PSDB	SP	JUSCELINO	SIM				
PFL	SP	LENICE LEMOS	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PTB	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
PFL	SP	MARTA COSTA	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PSB	SP	NOEMI NONATO	SIM				
PT	SP	PAULO FIORILO	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PT	SP	PAULO TEIXEIRA	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSDB	SP	TIAO FARIAS	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PFL	SP	USHITARO KAMIA	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
04 MAI 2005

Presid.: ROBERTO TRIPOLI

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 50

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 50

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 03/05/05 - 18:07



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓
do processo n.º 01-176/05 04, 05 2005 (a) [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça; Administração Pública; Saúde, Promoção Social e Trabalho e Finanças e Orçamento ao presente Projeto de Lei, de fls. 10, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 05ª Sessão Extraordinária, em 03 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

04/05/2005

[assinatura]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04, 05, 05

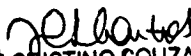
[assinatura]

ÀS 17:00 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar carta de lei e registro.

03.05.05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

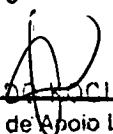
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

03.05.05


KATHYA REGINA MORAES DE CARVALHO
Assistente Parlamentar

SEGUE 2, juntado 2 nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 21 nº 1
Em 10 105 105 1


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 17 do proc.
nº 01-176 de 05

ORLANDO KOCI REZENDES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1680/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 176/05, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a contratação pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti* e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-192.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

¹²
JCSS/krms



Folha nº 18	do proc.
nº 01-136	de 05
ORLANDO ACCI-MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

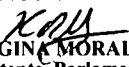
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 176/05).

(Executivo). Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti* e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-192. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*, e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-192, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

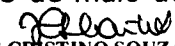
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em

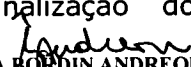
vigor na data de sua publicação. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 57 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio

Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 03 de maio de 2005. Supervisor

de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

 ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de

São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19	do proc.
nº 05	de 05
ORLANDO SOUZA MENDES	
Agente do Núcleo Legislativo	

LEI Nº 13.970 DE 05 DE MAIO

DE 2005

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti* e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-192.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*, e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-192, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 2005.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha nº	20	do proc.
nº	01-178	de 05
ORLANDO ROCHA MENDES		
Agente de Apoio Legislativo		

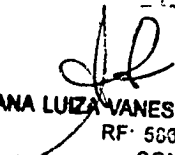
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1680, de 03/05/05, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 176/05, de autoria do Executivo.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

04,05,05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 583.093.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-171

de 20

05.10

05

03

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

ORLANDO MOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.970, DE 5 DE MAIO DE 2005

(Projeto de Lei nº 176/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti, e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06/05/2005

página 01 coluna 1ª

Conferido:

Slav. Supervisor,

ϵ_m , 10/05/2005.

Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Arquivado em 10/05/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

sob folha nº

(a)